



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-20

LEI Nº. 70 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

PUBLICADO EM

11/02/2008

[Assinatura]

Autoriza o Executivo a alienar por doação de lotes urbanos às famílias carentes do município de Couto de Magalhães –TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES – TO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, 40 (quarenta) Lotes de Terras Urbanas de propriedade do município de Couto de Magalhães, às famílias carentes.

Parágrafo único: Os lotes urbanos de que trata esta lei são os seguintes: lotes de 01 a 20 da Quadra 07; lotes 10 a 17 da Quadra 12; lotes 01 e 14 a 20 da Quadra 08; e, os lotes 15 a 18 da Quadra 11, do loteamento Cruzaltina, do município de Couto de Magalhães –TO.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios instituídos por essa lei, os interessados têm que preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) se tiverem filhos com idade entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos, que estes estejam matriculados em escola pública e possuam frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- c) não seja proprietário de outro imóvel no município;
- d) possua residência fixa no Município há pelo menos dois anos da data do requerimento do benefício;
- e) nunca ter sido beneficiado por programas da mesma natureza no Município.

Art. 3º. O Serviço Social do Município será responsável pela seleção das famílias a serem beneficiadas pelo programa instituído por essa lei, e que atendam aos requisitos constantes da mesma.

Art. 4º A doação será feita por meio da Secretaria Municipal de Ação Social juntamente com o Conselho Municipal de Habitação do município, e a casa será construída com recursos oriundos do PSH – Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, do governo Federal.

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

Art. 5º. A doação objeto da presente lei será aperfeiçoada mediante escritura pública, a ser outorgada às famílias beneficiárias.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter cláusula que proíba a revenda do lote a terceiros pelo prazo mínimo de dez anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 7º . O Município fica autorizado a emitir título definitivo de domínio c/ efeitos de escritura pública de doação aos contemplados, sendo que cabe às famílias beneficiárias providenciar toda a documentação necessária para a lavratura do título e registro posterior.

Parágrafo único: as despesas de registro e quaisquer outras, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães -TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal